PROCESSO Nº 90/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2025

O **MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 82.924.390/0001-50, com sede na Rua MainolvoLehmkuhl, 20, Centro, Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, neste ato representada pelo Secretário Fábio Antônio Kreusch - matrícula nº 2765, no uso de suas atribuições legais, comunica a Dispensa de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei n. 14.133/21, considerando as justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a montagem da estrutura da Feira da Agricultura Familiar, incluindo o fornecimento de madeira e cobertura com telha de aluzinco, a ser realizada em 12 de dezembro de 2025, durante a Festa de Emancipação Político-Administrativa do Município de Leoberto Leal, com recursos provenientes do Convênio SAPE nº 149/2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração se caracteriza em hipótese de dispensa, amparado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> (...)
> II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;(Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente justificativa tem por finalidade embasar a contratação direta de empresa especializada para a montagem da estrutura da Feira da Agricultura Familiar, incluindo o fornecimento de madeira e cobertura com telha de aluzinco, a ser realizada em 12 de dezembro de 2025, durante a Festa de Emancipação Político-Administrativa do Município de Leoberto Leal, com recursos provenientes do Convênio SAPE nº 149/2025.

3.2. A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor seja inferior a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

3.3. O Município de Leoberto Leal foi contemplado com recursos do Convênio SAPE nº 149/2025, destinados à realização da Feira da Agricultura Familiar, integrada às festividades de Emancipação Político-Administrativa do Município. Para o adequado cumprimento das obrigações estabelecidas no plano de trabalho, torna-se necessária a montagem de estrutura composta por madeira e cobertura em telha de aluzinco.

3.4. O plano de trabalho prevê a aquisição dessas estruturas visando garantir espaço adequado aos expositores, organização para exposição e venda de produtos, segurança e conforto aos participantes e atendimento pleno às obrigações pactuadas com o convênio.

3.5. Tais estruturas são essenciais para assegurar condições adequadas aos expositores, garantindo organização, acessibilidade, segurança e melhor experiência aos agricultores e visitantes. Além de

atender às diretrizes do convênio, o investimento contribui para o fortalecimento da agricultura familiar, para o estímulo econômico e turístico local, e para a realização de um evento mais estruturado e funcional. A aquisição ainda amplia a infraestrutura municipal destinada a feiras e qualifica espaços públicos de convivência.

3.6. Após o término do evento de Emancipação Político-Administrativa de Leoberto Leal, a estrutura permanecerá instalada, ficando permanentemente disponível para uso dos agricultores locais, assegurando continuidade às atividades da Feira da Agricultura Familiar e ampliando os benefícios do investimento.

3.7. Diante do exposto, a contratação direta mostra-se legal, adequada e necessária, atendendo aos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/2021 e às necessidades operacionais do Município de Leoberto Leal/SC, garantindo a correta execução do convênio, o fortalecimento da agricultura familiar e a oferta de infraestrutura pública de qualidade à população.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

4.1. A escolha do técnico especializado observou os requisitos Técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para o fornecimento dos produtos, bem como reputação ilibada e inquestionável.

4.2. Esclarece-se, ainda, que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.

4.3. Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **LINDOMAR STEFFENS ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.742.808/0001-40, com sede na Estrada Geral Vargem dos Bugres, s/n, Vargem dos Bugres, na cidade de Leoberto Leal/SC, CEP nº 88.445-000, em face do valor e consultas de idoneidade realizadas.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

5.2. Em relação ao preço ainda, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado em se tratando de venda oferecida similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de licitações e contratos administrativos.

6. REQUISITOS HABILITATÓRIOS E DA QUALIFICAÇÃO

6.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, deve-se observar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei n. 14.133/21.

6.2. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, através da apresentação das certidões negativas, as quais estão anexas ao processo administrativo.

6.3. No que se refere a qualificação, a contratada possui comprovações de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

7. VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA

7.1. O valor é de R$ 51.920,56 (cinquenta e um mil novecentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos), sendo o pagamento em parcela única.

7.1.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do respectivo recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (transferência eletrônica), agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.2. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei n. 14.133/2021.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com recursos provenientes do Convênio SAPE nº 149/2025, e, caso necessário, com recursos próprios do Município, devidamente consignados no orçamento vigente.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Integram o presente edital:

I. Anexo I – Documento de Formalização da Demanda;
II. Anexo II - Termo de Referência;
III. Anexo III – Minuta do Contrato.

10. AUTORIZAÇÃO

10.1. Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar pela administração municipal, pelas razões já mencionadas, diante da análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, demonstra-se a possibilidade a validade jurídica para escolha de tal ato administrativo.

10.2. Considerando todo o exposto, os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, acolho as justificativas da Dispensa de licitação para a referida contratação e a ratifico, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Sendo assim, deve o Município de Leoberto Leal outorgar a contratação da empresa **LINDOMAR STEFFENS**, conforme as preposições apresentadas pela Dispensa de Licitação, observando o descrito no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Leoberto Leal/SC, 08 de dezembro de 2025.

FABIO ANTONIO KREUSCH:03733621964
Assinado de forma digital por FABIO ANTONIO KREUSCH:03733621964
Dados: 2025.12.08 16:15:03 -03'00'

FÁBIO ANTÔNIO KREUSCH
Secretário Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

ANEXO I
DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Processo Administrativo nº 90/2025 – PMLL.

1 – INTRODUÇÃO

O presente Documento de Oficialização está em conformidade com o inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que aduz que "*o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo*".

A fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento do Documento de Oficialização da Demanda pelo Gabinete do Secretário. Sendo elaborado pela Área Requisitante da solução.

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente.	
Responsável pela Demanda: Fábio Antônio Kreusch – matrícula 2765	
E-mail: agricultura@leobertoleal.sc.gov.br	**Telefone:** (48) 3268-1211

3 – CIÊNCIA DA COMPETÊNCIA PELO RECEBIMENTO DA DEMANDA

Nome: Jaqueline Rosália Guchert Hoffmann – matrícula nº 361	
E-mail: licitacao@leobertoleal.sc.gov.br	**Telefone:** (48) 3268-1212
Por este instrumento declaro ter ciência das competências do responsável pela requisição e da necessidade da mesma, nos termos aqui apresentados.	

JAQUELINE ROSÁLIA GUCHERT HOFFMANN
Setor de Licitações e Contratos

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Roliço 15 a 18 x 3 metros	35	Und	R$ 114,00	R$ 3.990,00
02	Viga 7 x 14 x 3 metros de eucalipto beneficiado e tratado	33	Und	R$ 123,52	R$ 4.076,16
03	Viga 5 x 10 x 3 metros de eucalipto beneficiado e tratado	25	Und	R$ 63,60	R$ 1.590,00
04	Viga 5 x 10 x 4 metros de eucalipto beneficiado e tratado	50	Und	R$ 84,00	R$ 4.200,00
05	Sarrafo 10 x 2,5 x 3 metros de eucalipto beneficiado e tratado	130	Und	R$ 31,56	R$ 4.102,80
06	Frontal de eucalipto comercial beneficiado e tratado	15	M²	R$ 58,00	R$ 870,00
07	Telha simples tg 40/980 gl 0,43 azm 150 sup	282	M²	R$ 45,00	R$ 12.690,00
08	Cumeeira tg 40/980 gl 0,43 azm 150 sup	47	Und	R$ 45,00	R$ 2.115,00
09	Parafuso ptaogivruspert 10-17x1.1/2 mad/telha	1.500	Und	R$ 1,50	R$ 2.250,00
10	Hora de serviço	42	Hora	R$ 334,00	R$ 14.028,00
11	Viga 6 x 12 x 3 metros de eucalipto beneficiado e tratado	22	Und	R$ 91,30	R$ 2.008,60
VALOR TOTAL:					**R$ 51.920,56**

4 – JUTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

4.1. A presente justificativa tem por finalidade embasar a contratação direta de empresa especializada para a montagem da estrutura da Feira da Agricultura Familiar, incluindo o fornecimento de madeira e cobertura com telha de aluzinco, a ser realizada em 12 de dezembro de 2025, durante a Festa de Emancipação Político-Administrativa do Município de Leoberto Leal, com recursos provenientes do Convênio SAPE nº 149/2025.

4.2. A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor seja inferior a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

4.3. O Município de Leoberto Leal foi contemplado com recursos do Convênio SAPE nº 149/2025, destinados à realização da Feira da Agricultura Familiar, integrada às festividades de Emancipação Político-Administrativa do Município. Para o adequado cumprimento das obrigações estabelecidas no plano de trabalho, torna-se necessária a montagem de estrutura composta por madeira e cobertura em telha de aluzinco.

4.4. O plano de trabalho prevê a aquisição dessas estruturas visando garantir espaço adequado aos expositores, organização para exposição e venda de produtos, segurança e conforto aos participantes e atendimento pleno às obrigações pactuadas com o convênio.

4.5. Tais estruturas são essenciais para assegurar condições adequadas aos expositores, garantindo organização, acessibilidade, segurança e melhor experiência aos agricultores e visitantes. Além de atender às diretrizes do convênio, o investimento contribui para o fortalecimento da agricultura familiar,

para o estímulo econômico e turístico local, e para a realização de um evento mais estruturado e funcional. A aquisição ainda amplia a infraestrutura municipal destinada a feiras e qualifica espaços públicos de convivência.

4.6. Após o término do evento de Emancipação Político-Administrativa de Leoberto Leal, a estrutura permanecerá instalada, ficando permanentemente disponível para uso dos agricultores locais, assegurando continuidade às atividades da Feira da Agricultura Familiar e ampliando os benefícios do investimento.

4.7. Diante do exposto, a contratação direta mostra-se legal, adequada e necessária, atendendo aos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/2021 e às necessidades operacionais do Município de Leoberto Leal/SC, garantindo a correta execução do convênio, o fortalecimento da agricultura familiar e a oferta de infraestrutura pública de qualidade à população.

5 – PREVISÃO DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. Previsão de assinatura do contrato até 09/12/2025.

6 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

6.1. Dispensa (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21)

7 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com recursos provenientes do Convênio SAPE nº 149/2025, e, caso necessário, com recursos próprios do Município, devidamente consignados no orçamento vigente, e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 07.01.20.606.0013.2.034.4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0701 (251) Funcionamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente.

8 – ESPECIFICAÇÕES NECESSÁRIAS A CONTRATAÇÃO DA DEMANDA

8.1 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS: O detalhamento dos serviços serão os constantes do Termo de Referência.

8.2. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: A execução dos serviços será formalizada por Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o procedimento de contratação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

8.2.1. O período de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura por 03 (três) meses, podendo ser prorrogado nos casos previstos em Lei.

8.3. PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Os serviços serão prestados após a emissão da Autorização de Fornecimento, durante a Festa de Emancipação Político-Administrativa do Município de Leoberto Leal, em 12 de dezembro de 2025.

8.4. PAGAMENTO: A fatura relativa à entrega do objeto deverá ser apresentada à administração Leoberto Leal/SC, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos projetos, para fins de conferência e atestação.

8.4.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal,

mediante atesto da efetiva prestação dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária do fornecedor, acompanhado da seguinte documentação:

a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

8.4.2. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

8.4.3. Poderá a CONTRATANTE sustar, reter e compensar o pagamento da CONTRATADA quando a CONTRATADA deixar de cumprir o objeto da contratação, bem como, quando houver atraso, deixar de recolher multas e encargos a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado.

8.5 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A execução dos serviços será mediante a expedição de Autorização de Fornecimento pela unidade demandante.

8.5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente do Município de Leoberto Leal/SC, a qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

8.5.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

8.5.3. Caberá ao servidor designado pela Secretaria rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto e/ou serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.

8.6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS: As partes se comprometem em cumprir suas obrigações descritas neste documento através de equipe de trabalho que considerem necessária em cada momento, a qual estará composta por pessoal com a categoria profissional apropriada às funções e atividades a serem realizadas no âmbito de cada um dos distintos serviços, bem como todos os recursos necessários para suportar sua operação, e dentro do escopo de atuação, que são os recursos e ativos sediados na PMLL.

9 – ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA

9.1 -Encaminhe-se a presente demanda ao Sr. Secretário Municipal, objetivando a avaliação do documento de formalização de demanda (DFD) e, caso entenda, autorize a abertura de processo administrativo e prosseguimento da contratação.

Leoberto Leal/SC, 08 de dezembro de 2025.

FABIO ANTONIO KREUSCH:03733621964

Assinado de forma digital por FABIO ANTONIO KREUSCH:03733621964
Dados: 2025.12.08 16:47:30 -03'00'

FÁBIO ANTÔNIO KREUSCH
Secretário Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada para a montagem da estrutura da Feira da Agricultura Familiar, incluindo o fornecimento de madeira e cobertura com telha de aluzinco, a ser realizada em 12 de dezembro de 2025, durante a Festa de Emancipação Político-Administrativa do Município de Leoberto Leal, com recursos provenientes do Convênio SAPE nº 149/2025.

1.2. Descritivo dos itens e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Roliço 15 a 18 x 3 metros	35	Und	R$ 114,00	R$ 3.990,00
02	Viga 7 x 14 x 3 metros de eucalipto beneficiado e tratado	33	Und	R$ 123,52	R$ 4.076,16
03	Viga 5 x 10 x 3 metros de eucalipto beneficiado e tratado	25	Und	R$ 63,60	R$ 1.590,00
04	Viga 5 x 10 x 4 metros de eucalipto beneficiado e tratado	50	Und	R$ 84,00	R$ 4.200,00
05	Sarrafo 10 x 2,5 x 3 metros de eucalipto beneficiado e tratado	130	Und	R$ 31,56	R$ 4.102,80
06	Frontal de eucalipto comercial beneficiado e tratado	15	M²	R$ 58,00	R$ 870,00
07	Telha simples tg 40/980 gl 0,43 azm 150 sup	282	M²	R$ 45,00	R$ 12.690,00
08	Cumeeira tg 40/980 gl 0,43 azm 150 sup	47	Und	R$ 45,00	R$ 2.115,00
09	Parafuso ptaogivruspert 10-17x1.1/2 mad/telha	1.500	Und	R$ 1,50	R$ 2.250,00
10	Hora de serviço	42	Hora	R$ 334,00	R$ 14.028,00
11	Viga 6 x 12 x 3 metros de eucalipto beneficiado e tratado	22	Und	R$ 91,30	R$ 2.008,60
				VALOR TOTAL:	**R$ 51.920,56**

1.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sem qualquer custo adicional além do máximo previsto.

1.4. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato firmado entre as partes terá vigência de 03 (três) meses, com início a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente justificativa tem por finalidade embasar a contratação direta de empresa especializada para a montagem da estrutura da Feira da Agricultura Familiar, incluindo o fornecimento de madeira e

cobertura com telha de aluzinco, a ser realizada em 12 de dezembro de 2025, durante a Festa de Emancipação Político-Administrativa do Município de Leoberto Leal, com recursos provenientes do Convênio SAPE nº 149/2025.

2.2. A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor seja inferior a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

2.3. O Município de Leoberto Leal foi contemplado com recursos do Convênio SAPE nº 149/2025, destinados à realização da Feira da Agricultura Familiar, integrada às festividades de Emancipação Político-Administrativa do Município. Para o adequado cumprimento das obrigações estabelecidas no plano de trabalho, torna-se necessária a montagem de estrutura composta por madeira e cobertura em telha de aluzinco.

2.4. O plano de trabalho prevê a aquisição dessas estruturas visando garantir espaço adequado aos expositores, organização para exposição e venda de produtos, segurança e conforto aos participantes e atendimento pleno às obrigações pactuadas com o convênio.

2.5. Tais estruturas são essenciais para assegurar condições adequadas aos expositores, garantindo organização, acessibilidade, segurança e melhor experiência aos agricultores e visitantes. Além de atender às diretrizes do convênio, o investimento contribui para o fortalecimento da agricultura familiar, para o estímulo econômico e turístico local, e para a realização de um evento mais estruturado e funcional. A aquisição ainda amplia a infraestrutura municipal destinada a feiras e qualifica espaços públicos de convivência.

2.6. Após o término do evento de Emancipação Político-Administrativa de Leoberto Leal, a estrutura permanecerá instalada, ficando permanentemente disponível para uso dos agricultores locais, assegurando continuidade às atividades da Feira da Agricultura Familiar e ampliando os benefícios do investimento.

2.7. Diante do exposto, a contratação direta mostra-se legal, adequada e necessária, atendendo aos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/2021 e às necessidades operacionais do Município de Leoberto Leal/SC, garantindo a correta execução do convênio, o fortalecimento da agricultura familiar e a oferta de infraestrutura pública de qualidade à população.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no contrato e respectivos anexos.

3.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, considerando o valor médio de mercado para serviços similares.

4. FORMAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto deste Termo serão executados após a emissão da Autorização de Fornecimento. A instalação completa deverá ocorrer até 24 (vinte e quatro) horas antes do Evento de Emancipação Político-Administrativa do Município de Leoberto Leal, cuja realização está prevista para o dia 12 de dezembro de 2025.

4.2. A contratação contempla a montagem de estruturas de madeira destinadas ao uso contínuo, com cobertura em telha de aluzinco, utilizando materiais compatíveis com as exigências de durabilidade, estabilidade e segurança necessárias. A entrega deverá ocorrer de forma integral, de acordo com as especificações técnicas previstas no plano de trabalho do Convênio SAPE nº 149/2025.

4.3. O plano de trabalho estabelece a aquisição e instalação das referidas estruturas como etapa indispensável para a realização da Feira da Agricultura Familiar, assegurando: espaço adequado e padronizado aos expositores; organização e fluidez na exposição e comercialização dos produtos; melhores condições de conforto térmico e proteção contra intempéries; segurança operacional aos participantes, visitantes e trabalhadores; e cumprimento integral das obrigações pactuadas com o convênio, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.

4.3. A contratada deverá atender todas as solicitações expedidas pela Administração Municipal dentro dos prazos estabelecidos, assegurando a execução tempestiva e alinhada às necessidades do Município e às diretrizes estabelecidas no plano de trabalho. Além disso, deverá garantir a integridade estrutural das instalações, a correta montagem e o pleno funcionamento das estruturas.

4.4. Ressalta-se que, por se tratar de evento de grande relevância cultural, social e econômica para o Município, a execução dos serviços deve observar padrões técnicos rigorosos, a fim de garantir que a feira ocorra sem riscos, transtornos ou prejuízos aos agricultores locais, ao público visitante e à Administração. A adequada instalação das estruturas impacta diretamente na qualidade da feira, na valorização dos produtores rurais e na promoção da agricultura familiar, finalidade central do convênio.

4.5. Após o encerramento do evento, as estruturas permanecerão disponíveis em caráter permanente, podendo ser utilizadas em futuras edições da feira e em outras ações de interesse público. Dessa forma, além de atender às exigências imediatas das comemorações de Emancipação Político-Administrativa, o investimento gera benefício duradouro ao patrimônio municipal, ampliando a infraestrutura pública destinada ao apoio aos agricultores e aos eventos comunitários.

5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. A licitante vencedora deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação e/ou terceirização, total ou parcial, do objeto licitatório.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Contratante.

8.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

8.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do respectivo recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (transferência eletrônica ou PIX), agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.1.1. Em caso de entrega fracionada dos bens/serviços, o pagamento será realizado proporcionalmente a efetiva entrega, desde que ocorra a emissão da respectiva nota fiscal.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota de Liquidação, Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto da ordem de compra emitida pela área de compras.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A cada pagamento à Contratada, a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

I. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II. O prazo anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

III. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

IV. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, cancelamento de ata de registro de preços, fazer juntada nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a Contratada a ampla defesa;

V. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação;

VI. Verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista no dia da liquidação da despesa, o pagamento poderá ocorrer ocorrerá sem nenhuma restrição à Contratada;

VII. Havendo erro na apresentação da Nota de Liquidação, na Nota Fiscal, dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a administração;

VIII. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou PIX enviado;

IX. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

9.5.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10. GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

I. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

III. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

V. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VI. Apresentar declaração ou documentação falsa;

VII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
X. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
b) Multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente contrato;
c) Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do empenho;
d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratada, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Leoberto Leal/SC, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9 Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Leoberto Leal/SC.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

12.1. Os valores estimados máximos dispostos na planilha de itens foram aferidos com base em cotações de mercado que acompanham este certame.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1.As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com recursos provenientes do Convênio SAPE nº 149/2025, e, caso necessário, com recursos próprios do Município, devidamente consignados no orçamento vigente.

14. FORO

14.1. Elege-se o foro de Ituporanga/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação.

15.1. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Contratada deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas.

15.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência.

15.3. Em caso de manifestação de desistência da Contratada fica caracterizado descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021.

15.4.A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.5.É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação dos Ordenadores de Despesas e Gestores da Contratação.

Leoberto Leal/SC, 08 de novembro de 2025.

FABIO ANTONIO KREUSCH:03733621964
Assinado de forma digital por FABIO ANTONIO KREUSCH:03733621964
Dados: 2025.12.08 16:48:10 -03'00'

FÁBIO ANTÔNIO KREUSCH
Secretário Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada para a montagem da estrutura da Feira da Agricultura Familiar, incluindo o fornecimento de madeira e cobertura com telha de aluzinco, a ser realizada em 12 de dezembro de 2025, durante a Festa de Emancipação Político-Administrativa do Município de Leoberto Leal.

O **MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL - SC**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua MainolvoLehmkuhl, 20, Centro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n° 82.924.390/0001-50, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, neste ato representada pelo Secretário Municipal Senhor Fábio Antônio Kreusch, a seguir doravante denominada como **CONTRATANTE**, e a empresa **LINDOMAR STEFFENS**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.742.808/0001-40, com sede na Estrada Geral Vargem dos Bugres, s/n, Vargem dos Bugres, na cidade de Leoberto Leal/SC, CEP nº 88.445-000, neste ato representada pelo Senhor Lindomar Steffens, a seguir doravante denominada como **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições no Edital de Dispensa de Licitação nº 43/2025 – Processo nº 90/2025, ajustam o presente **CONTRATO**, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a montagem da estrutura da Feira da Agricultura Familiar, incluindo o fornecimento de madeira e cobertura com telha de aluzinco, a ser realizada em 12 de dezembro de 2025, durante a Festa de Emancipação Político-Administrativa do Município de Leoberto Leal, com recursos provenientes do Convênio SAPE nº 149/2025.

1.2. As especificações relativas à prestação dos serviços necessários à execução do objeto do presente contrato encontram-se definidas no Anexo II – Termo de Referência, o qual, independentemente de transcrição, integra este contrato para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA prestará os serviços à CONTRATANTE conforme as especificações detalhadas no Anexo II - Termo de Referência, comprometendo-se a executá-los durante o prazo de vigência do contrato.

2.2. Qualquer serviço prestado que apresente qualidade insatisfatória, não serão aceitos, tendo-se a CONTRATADA, por sua conta, a refazê-lo, de acordo com as especificações deste contrato e seus Anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus à CONTRATANTE.

2.3. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente responsável pela sua avaliação em relação a qualidade dos serviços prestados.

2.4. A CONTRATADA deverá indicar um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do contrato.

2.5. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pela CONTRATANTE, relativas à execução do objeto deste contrato.

2.6. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto do presente contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do Anexo II - Termo de Referência, e do presente contrato, no prazo e local determinados pela CONTRATANTE.

2.7. A prestação de serviços executada pela CONTRATADA estará sujeita à aceitação da CONTRATANTE, ao qual caberá o direito de recusa caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações constantes deste contrato e seus Anexos, ou caso se constate a qualidade insatisfatória dos mesmos.

2.8. O aceite do serviço será formalizado pela CONTRATANTE, através da aposição de Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.

2.9. A CONTRATADA ficará obrigada a refazer os serviços ao todo ou na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-lo às especificações deste contrato e seus Anexos, bem como às exigências de qualidade impostas em geral, sendo que o ato de recebimento do mesmo não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Atesto de Aceite emitido pela CONTRATANTE.

2.10. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades da CONTRATANTE para com a CONTRATADA, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta, e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no Edital da Licitação e seus Anexos, bem como no presente contrato.

2.11. A forma e o prazo de entrega dos serviços estabelecidos neste contrato, poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades da CONTRATANTE, mediante autorização da CONTRATANTE.

2.12. A execução do objeto deste contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante entendimento prévio da CONTRATANTE, salvo se de outra forma for determinado pela CONTRATANTE em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que será comunicada previamente à CONTRATADA.

2.13. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990, a garantia legal estabelecida pelo prazo de 90 dias a contar a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, com início a partir da data de publicação, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR EPAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R$ 51.920,56 (cinquenta e um mil novecentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto da efetiva prestação dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária.

4.2. O pagamento será efetuado mediante boleto/depósito em conta corrente da CONTRATADA, que uma vez efetivado dar-se-á por liquidada a obrigação.

4.2.1. O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado e aceito pela CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA poderá encaminhar a fatura por e-mail à CONTRATANTE, que deverá confirmar seu recebimento, para efeito do item 4.1 desta cláusula.
4.4. A ausência de quaisquer documentos ou formalidades relacionadas neste instrumento e respectivos Anexos acarretará a interrupção do pagamento até que seja suprida a exigência.

4.5. A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à CONTRATADA, nos termos do artigo 92, inciso V, da Lei 14.133/21.

4.6 Será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE o valor de eventual multa imposta à CONTRATADA em razão de infração ocorrida durante o contrato.

4.7. O índice a ser adotado para critério do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), salvo se a CONTRATADA utilizar de índice menos oneroso para a CONTRATANTE, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre as partes, sempre no sentido de se obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.

4.8. O reajuste não se dará de forma automática e dependerá de solicitação expressa da CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias, contados da data de aniversário do contrato.

4.9. Caso não seja observado o prazo fixado no item 4.8, o reajuste somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo.

4.10. Em qualquer hipótese, o reajuste será calculado considerando no máximo, a variação do índice acumulado desde a apresentação da proposta de preços ou do último reajuste concedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Durante a execução do objeto do contrato, fica reservada a CONTRATANTE, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.

5.2. A CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.

5.2.1.A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização da CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

5.3. O acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade

única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto deste contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

5.4. Qualquer comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA deverá ser respondida por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se a CONTRATADA às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se as estabelecidas neste contrato e no Anexo II - Termo de Referência.

6.2. O custo decorrente do fornecimento dos serviços, inclusive o seu deslocamento e demais despesas, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA.

6.3. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo estipulado na notificação administrativa enviada pela CONTRATADA, sob pena de multa.

6.4. Independentemente da emissão do Atesto de Aceite, ficará a CONTRATADA obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Anexo II - Termo de Referência.

6.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação previstas no artigo 92, XVI, da Lei n. 14.133/21.

6.5.1. O Órgão Fiscalizador da CONTRATANTE ou os órgãos da CONTRATANTE responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas descritas abaixo, além daquelas estabelecidas no Anexo II (Termo de Referência), naquilo que couber, garantida a prévia defesa, de acordo com a Lei n. 14.133/21:

I. Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

II. multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente contrato;

III. multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do empenho;

IV. impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

V. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2. As multas previstas no item 7.1, II e III, podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham

gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Haverá rescisão contratual, de pleno jure, se qualquer das cláusulas aqui pactuadas for inobservada ou desobedecida, devendo a parte culpada ressarcir os prejuízos causados.

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente pelas partes desde que seja de comum acordo, e por escrito.

CLÁUSULA NONA – DA HABILITAÇÃO

9.1. A CONTRATADA declara estar devidamente autorizada a executar os serviços aqui avençados e rigorosamente regular quanto ao seu funcionamento junto a todos os órgãos competentes, tais como: Caixa Econômica Federal no que toca ao FGTS, Fazenda Municipal, Fazenda Estadual e Tributos Federais, Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com recursos provenientes do Convênio SAPE nº 149/2025, e, caso necessário, com recursos próprios do Município, devidamente consignados no orçamento vigente, conforme a seguintes dotações orçamentárias: 07.01.20.606.0013.2.034.4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0701 (251) Funcionamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Instrumento de contrato, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e aos casos omissos, as disposições normativas da Lei Federal nº 14.133/2021, os preceitos de Direito Administrativo Público, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e, no que couber, as disposições de Direito Privado.

12.2. O presente contrato obriga as partes, por si, seus herdeiros ou sucessores, o qual se firma em 02 (duas) vias de mesmo teor para que surta seus legais efeitos.

12.3. As partes acordam que o presente contrato poderá ser assinado de forma física, mediante assinatura manuscrita, ou digitalmente, por meio de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, em conformidade com a legislação vigente. Ambas as modalidades de assinatura conferem plena validade jurídica ao presente instrumento, produzindo os mesmos efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, XX de dezembro de 2025.

FÁBIO ANTÔNIO KREUSCH
Secretário Municipal
Contratante

LINDOMAR STEFFENS
LINDOMAR STEFFENS ME
Contratada